



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 30126051/2023-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08495.000516/2023-46

Assunto: **decisão sobre recurso de multa**

1. Trata-se de recurso em autos de infração aplicados a *NATALIA NOEMI SOTO* pelo NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC, após constatada permanência dos recorrentes por prazo superior ao permitido, incidindo assim no art.109, II, da Lei 13.445/2017.
4. Analisando a data de impetração entendo que o recurso é tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.
6. Não se vislumbram documentos anexados nem qualquer justificativa para impedimento do cumprimento legal do prazo de regularização migratória. Dito isto, DECIDO PELA MANUTENÇÃO do auto de infração e conseqüentemente da multa aplicada.
8. Em caso de inconformismo com a decisão, deve o autuado apresentar recurso diretamente ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SC no prazo de 10 dias a contar da publicação ou da data de envio da decisão para o e-mail do recorrente.
10. Encaminho a decisão à DREX/SR/PF/SC para publicação junto ao site da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9º, § 1º da IN 198 DG/PF.



Documento assinado eletronicamente por **EROS FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 11/07/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=30126051&crc=13DD153E](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30126051&crc=13DD153E).  
Código verificador: **30126051** e Código CRC: **13DD153E**.